



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1846/2020

De 08 de Abril de 2020

"Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e proteção ao Coronavírus no Município de Quadra e da outras providências".

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1840 de 23 de março de 2020 que declara ESTADO DE EMERGENCIA no município de Quadra;

Considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Quadra;

Considerando que diante a situação fática a respeito da propagação do coronavírus (COVID-19), tanto no âmbito global, nacional como local, o Município editou o Decreto Municipal nº 1837, de 16 de março de 2020, que, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, por período indeterminado.

Considerando que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como que o Município diligencia várias medidas objetivando garantir este direito fundamental a sua população.

Considerando que pela realidade fática vivenciada em nosso país, estado e

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "LUIZ CARLOS PEREIRA".



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

principalmente em nosso município, apenas mediante intervenção do estado social inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade.

Considerando que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública mesmo a suspensão temporária dos recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) enquanto perdurar a suspensão das aulas nas instituições públicas de ensino, possui atualmente uma quantidade residual de alimentação que em menos de 30 (trinta) dias passará do prazo de validade e, sendo estes perecíveis, não podem ser desperdiçados.

Considerando a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020 que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando a recomendação apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo pela Instrução PRE-SP Nº 1, de 02 de Abril de 2020, no sentido de autorizar, em casos de calamidade pública e de estado de emergência, pela exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente.

Considerando os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda.

Considerando que os estudos norteadores desse Decreto foram realizados com base no índice nutricional necessário por aluno, bem como da sua efetiva e real



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

vulnerabilidade familiar.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição de "kit alimentação escolar", enquanto existirem alimentos perecíveis das merendas já fornecidas em estoque anteriormente adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), aos alunos da rede municipal de ensino que:

I – Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal;

ou,

II – Estiverem cadastrados no Programa "Bolsa Família".

§ 1º. O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas, enquanto existirem alimentos perecíveis em estoque anteriormente adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será realizado com base no índice nutricional base por aluno, bem como na divisão de kits de forma igualitária pelo estoque de itens perecíveis que estão com prazo de validade em data próxima deste Decreto.

Art. 2º - O "kit alimentação escolar" é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 3º - Em cada "kit alimentação escolar", deverá conter além dos alimentos respectivos uma cartilha de orientação para o aluno e sua família com informações a respeito do Covid-19, atenções e recomendações para sua efetiva prevenção.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

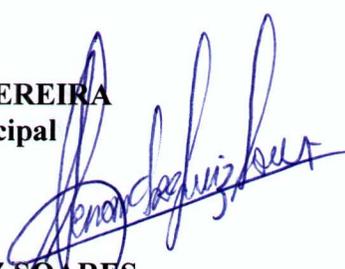
Art. 4º - A distribuição do "kit alimentação escolar" ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo atuar em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com o dever de priorizar a entrega em domicílio para evitar aglomerações em um centro de distribuição.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme preceitua o art. 4º deste Decreto, deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, apenas para computo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 08 de Abril de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LUIZ SOARES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa


MARIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária de Educação

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.